

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVILINSTITUTO RIO METRÓPOLE

## ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA IRM/SEPLAG Nº 17  
DE 04 DE JULHO DE 2022DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, de acordo com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022, com o Decreto nº 47.388, de 4 de dezembro de 2020, com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, com o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo de 2022, com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, tendo em vista o que conta no Processo nº SEI-120228/000030/2022,

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Despesas com locação de 3 (três) veículos a serem utilizados pelo Instituto Rio Metrôpole, nos termos do contrato SEPLAG 012/2020 celebrado com a sociedade empresária Multiamerican Serviços Ltda.

II - **VIGÊNCIA:** Esta descentralização terá vigência de 1º/11/2022 até 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:**

UO: 53322 - Instituto Rio Metrôpole - IRM  
UG: 213200 - Instituto Rio Metrôpole - IRM

IV - **PARA/Executante:**

UO: 21010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG  
UG: 210100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

V - **CRÉDITO:**

- Programa de Trabalho: 04.122.0002-2016 - manutenção das atividades operacionais/adm

- Natureza de Despesa: 3390.39 - serviços de terceiros/pss.jurídica - Fonte: 245

- Recursos da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário

- Valor anual estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como obriga-se a apresentar à Concedente cópia juntamente com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito, no SIAFE-RIO, em favor do exequente sem haver adimplemento da obrigação que consta no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas todas as disposições que lhe forem contrárias.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022

Bernardo Santoro Pinto Machado  
PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

Nelson Rocha  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Id: 2419028

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 159 DE 24 DE AGOSTO DE 2022  
ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/007883/2022,

## CONSIDERANDO:

- as Leis Federais nºs 13.460/2011, 12.527/2011 e 13.709/2018 e demais normativos vigentes que regulamentam os temas no Estado do Rio de Janeiro;

- o art. 339, do Decreto-Lei nº 2.848/1940;

- a necessidade de normatizar procedimentos para o tratamento de manifestações de ouvidoria do tipo comunicação e denúncia, no âmbito de Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

## RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados no recebimento, análise preliminar e apuração das denúncias encaminhadas à Ouvidoria Interna e Transparência, bem como diretrizes para a reserva de identidade do denunciante no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 2º -Para fins desta resolução, considera-se:

I - Análise Preliminar: procedimento realizado com o objetivo de verificar se as informações prestadas pelo denunciante contêm indícios mínimos de plausibilidade que justifiquem o encaminhamento da comunicação ou denúncia às áreas competentes para apuração;  
II - Denúncia: manifestação específica que tem por objeto a alegação de irregularidade ou ilegalidade no serviço público, cuja resolução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.  
III - Denúncia anônima: denúncia sem identificação do denunciante;  
IV - Denúncia caluniosa: dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente;  
V - Denunciante: pessoa física ou jurídica que apresente comunicação ou denúncia de irregularidade ou ilegalidade para órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

VI - Diligência: procedimento célere e eficiente para a solução de situações apontadas nas denúncias ou para a produção de novos indícios que auxiliem o procedimento de apuração, podendo ser realizado de forma presencial;

VII - Informações Preliminares de Ouvidoria - InPO: relatório contendo informações preliminares de ouvidoria, no qual se identificam os elementos mínimos para se dar início à apuração da denúncia: consistência, possibilidade fática e o nexo causal, extraída do sistema Fala.BR;

VIII - Materialidade: descrição detalhada dos fatos com a apresentação de evidências mínimas que possibilitem iniciar o processo de apuração pela área responsável, Unidade de Apuração da SEPLAG;

IX - Objeto: assunto central da comunicação ou denúncia passível de apuração pela área responsável, Unidade de Apuração da SEPLAG;  
X - Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) - sistema de gestão de processos administrativos e documentos eletrônicos adotado pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

XI - Sistema Fala.BR: sistema informatizado de Ouvidorias desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU e disponibilizado aos entes federados para o recebimento e tratamento de manifestações;

XII - Tratamento: consiste em identificar as áreas internas responsáveis pela apuração, visando dar os encaminhamentos e acompanhamentos necessários, e em qualificar a manifestação por meio da classificação temática;

XIII - Unidade de Apuração: unidade administrativa com funções operacionais e atribuições de apuração e/ou de correção, que no âmbito da SEPLAG serão a Assessoria de Integridade e a Corregedoria Interna, podendo em alguns casos específicos os fatos serem apurados também pelas demais Subsecretarias da Pasta.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Interna e Transparência:

I - receber as comunicações e denúncias via sistema Fala.BR, e registrá-las na ferramenta quando recepcionada por outro canal institucional;

II - realizar a análise preliminar das comunicações ou denúncias, identificando elementos de convicção para formar juízo quanto a aptidão da denúncia para apuração dos fatos pela área responsável, Unidade de Apuração da SEPLAG;

III - encaminhar ao Subsecretário de Controladoria Interna, para ciência e indicação das providências a serem adotadas, as comunicações ou denúncias, juntamente com o Relatório InPO, analisado pelo Ouvidor Interno, formalizados no SEI-RJ;

IV - monitorar o cumprimento do prazo estabelecido em normativos vigentes, devendo a Unidade de Apuração da SEPLAG se manifestar em 20 (vinte) dias quanto à resposta sobre o tratamento que será aplicado à comunicação ou denúncia;

V - arquivar a comunicação ou denúncia no sistema Fala.BR, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Compete ao Subsecretário de Controladoria Interna:

I - recepcionar a manifestação, por meio de SEI-RJ, para ciência e decisão sobre a tramitação;

II - decidir pela apuração e enviar à(s) Unidade(s) de Apuração da SEPLAG para as providências cabíveis;

III - recepcionar o processo SEI com a apuração da(s) Unidade(s) de Apuração da SEPLAG.

IV - submeter ao Secretário de Planejamento e Gestão sugestão de arquivamento da denúncia quando julgar não procedente;

V - encaminhar à Ouvidoria Interna e Transparência, para cientificar o denunciante.

Art. 4º - Compete à(s) Unidade(s) de Apuração da SEPLAG:

I - receber o relatório InPO, extraído pela Ouvidoria Interna e Transparência, encaminhado pelo Subsecretário de Controladoria Interna por meio do SEI-RJ, para apuração dos fatos;

II - remeter ao Subsecretário de Controladoria Interna, as respostas referentes à apuração das comunicações ou denúncias recebidas, procedentes ou não, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do seu recebimento, contendo as providências/tratamentos adotados para a apuração dos fatos, ou justificativa na qual se argui a própria incompetência em proceder à apuração da comunicação ou denúncia

Art. 5º - A Ouvidoria Interna e Transparência deve garantir acesso restrito à identidade e às demais informações pessoais constantes da denúncia em questão.

**Parágrafo Único** - A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo encontra fundamento no art. 52 do Decreto Estadual nº 46.475/18 e na Lei nº 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de 100 (cem) anos, e nos dispositivos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 6º - O tratamento de comunicações e denúncias pela Ouvidoria Interna e Transparência não se confunde com a apuração dos fatos relatados pelo denunciante, devendo restringir-se ao recebimento, à análise prévia e à solicitação de informações complementares ao denunciante para identificação de elementos mínimos, quando se fizer necessário.

Art. 7º - As iniciativas a serem eventualmente adotadas pelo denunciado, em consequência da denúncia caluniosa, de natureza cível ou penal, são de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

NELSON ROCHA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2418866

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

## ATOS DA SUPERINTENDENTE

## PORTARIA SUPCC Nº 76 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

## DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Marcelo Sergio Pinto Weber e Ana Paula Pereira de Souza, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO	PORTARIA DGAF Nº
BANCO BRADESCO S.A.	SEI-E-04/176/2/2017	003/2018	2056/2021

Art. 2º - Substituir a servidora Titular Maria Jociliane Repula, ID Funcional 1941813-2, pelo servidor Marcelo Sergio Pinto Weber, ID Funcional 5019018-0.

Art. 3º - Substituir a servidora Beatriz de Souza Brandão Soares, ID Funcional 51231611, pela servidora Ana Paula Pereira de Souza, ID Funcional 5116944-4, como Gestora do contrato.

Art. 4º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato passa a ser Samuel Augusto de Souza Filho, ID Funcional 5075518-8, Guilherme Mitrano Simões, ID Funcional 4417358-0 e Marcelo Sergio Pinto Weber, ID Funcional 5019018-0 e como suplente Diogo Rangel Ribeiro, ID Funcional 4427302-9, conforme as disposições da Resolução SEFAZ nº 401, de 24 de junho de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP  
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2418887

## PORTARIA SUPCC Nº 77 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

## DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Samuel Augusto de Souza Filho e Ana Paula Pereira de Souza, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO	PORTARIA DGAF Nº
BANCO DO BRASIL S.A.	SEI-E-04/070/63/2018	029/2018	2063/2021

Art. 2º - Substituir a servidora, Titular, Elaine Yoko Hashimoto dos Santos, ID Funcional 5028511-4, pelo servidor Samuel Augusto de Souza Filho, ID Funcional 5075518-8.

Art. 3º - Substituir a servidora Beatriz de Souza Brandão Soares, ID Funcional 51231611, pela servidora Ana Paula Pereira de Souza, ID Funcional 5116944-4, como Gestora do contrato 029/2018.

Art. 4º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato passa a ser Marcelo Sergio Pinto Weber, ID Funcional 5019018-0, Samuel Augusto de Souza Filho, ID Funcional 5075518-8, Guilherme Mitrano Simões, ID Funcional 4417358-0, e como suplente Luiza Rossi de Souza, ID Funcional 4365044-9, conforme as disposições da Resolução SEFAZ nº 401 de 24 de junho de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP  
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2418888

## PORTARIA SUPCC Nº 78 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

## DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Laerte do Valle Amaral Camargo e Ana Paula Pereira de Souza, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO	PORTARIA DGAF Nº
BANCO INTER S.A.	SEI-04/176/000011/2019	032/2018	2055/2021

Art. 2º - Substituir a servidora Titular Maria Jociliane Repula, ID Funcional 1941813-2, pelo servidor Samuel Augusto de Souza Filho, ID Funcional 5075518-8.

Art. 3º - Substituir a servidora Beatriz de Souza Brandão Soares, ID Funcional 51231611, pela servidora Ana Paula Pereira de Souza, ID Funcional 5116944-4, como Gestora do contrato.

Art. 4º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato passa a ser Samuel Augusto de Souza Filho, ID Funcional 5075518-8, Guilherme Mitrano Simões, ID Funcional 4417358-0 e Marcelo Sergio Pinto Weber, ID Funcional 5019018-0, e como suplente, Laerte do Valle Amaral Camargo, ID Funcional 1939026-2, conforme as disposições da Resolução SEFAZ nº 401, de 24 de junho de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP  
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2418889

## PORTARIA SUPCC Nº 79 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

## DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Guilherme Mitrano Simões, Marcelo Sergio Pinto Weber e Ana Paula Pereira de Souza, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO	PORTARIA DGAF Nº
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	SEI-E-04/176/1/2017	004/2018	2058/2021

Art. 2º - Substituir os servidores, Titulares, Laerte do Valle Amaral Camargo, ID Funcional 1939026-3, pelo servidor Guilherme Mitrano Simões, ID Funcional 4417358-0, e a servidora Maria Jociliane Repula, ID Funcional 1941813-2, pelo Marcelo Sergio Pinto Weber, ID Funcional 5019018-0.

Art. 3º - Substituir a servidora Beatriz de Souza Brandão Soares, ID Funcional 51231611, pela servidora Ana Paula Pereira de Souza, ID Funcional 5116944-4, como Gestora do contrato.

Art. 4º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato passa a ser Samuel Augusto de Souza Filho, ID Funcional 5075518-8, Marcelo Sergio Pinto Weber, ID Funcional 5019018-0, Gui-